

PROCESSO: 13896-7/2011
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste, protocolado no dia 29 de fevereiro de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Sr. João Roberto de Proença, e pelo Técnico de Controle Público Externo, Sra. Vera Lúcia de Oliveira, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 146 a 163-TCE.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo os gestores serem notificados para prestarem esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

Responsável – Secretário de Administração LEVI ALMEIDA DE BELÉM:

1 - LA 03. Previdência_Gravíssima_03. Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2,00% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/1998; art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008; e Acórdãos do TCE-MT nº 21/2005 e nº 130/2006):

1.1 - As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 151.918,00, corresponderam a 2,01% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 7.539.531,86), estando em desacordo com o limite máximo de 2,00% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT) -(item 3.1.5.1);

2 - CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976):

2.1 - Ao final do exercício, consta registrado em créditos a receber o valor de R\$ 307.947,19, conforme está lançado no Balanço Patrimonial – Anexo 14. Contudo, consta registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 do Município de Rosário Oeste o valor de R\$ 377.319,49 como sendo parcelamento de dívida com a previdência municipal, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.205/2010-(item 3.1.4).

Responsável – Contadora MARIA DE LOURDES TAVARES FERNANDES:

1 - CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976):

1.1 - Ao final do exercício, consta registrado em créditos a receber o valor de R\$ 307.947,19, conforme está lançado no Balanço Patrimonial – Anexo 14. Contudo, consta registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 do Município de Rosário Oeste o valor de R\$ 377.319,49 como sendo parcelamento de dívida com a previdência municipal, autorizado pela Lei Municipal n°. 1.205/2010-(item 3.1.4).

Considerando o relatório técnico elaborado pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis, conforme detalhamento apresentado no relatório técnico.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 28 de março de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria